

Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 178.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 178º

[...]

- 1 O financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, para o ano de 2019, fica disponível a partir de 1 de abril, tendo origem:
 - a) na consignação ao Fundo Ambiental de 83 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC);
 - b) na consignação de receitas do ISP no montante considerado necessário para a efetiva implementação do programa em todo o território nacional, a definir por portaria.
- 2 O PART tem como objetivo primordial o de garantir, em todo o território nacional, o transporte público gratuito até aos 12 anos e, a partir dessa idade, o acesso universal ao passe a custos reduzidos, promovendo a intermodalidade e um maior uso do transporte público coletivo nos diversos territórios do Continente e Regiões Autónomas.
- 3 Até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente determinam por despacho:



Grupo Parlamentar

- a) A forma de distribuição e determinação do valor previsto nos números anteriores pelas áreas metropolitanas e pelas autoridades intermunicipais de transportes, definidas nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei nº 52/2015, de 9 de junho), tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos ponderado pela distância média percorrida por viagem, em cada modo de transporte, e de acordo com:
 - i. os dados apurados nos Censos de 2011;
 - ii. os planos de mobilidade aprovados a nível municipal e intermunicipal;
 - iii. o total dos fluxos de deslocações pendulares casa-trabalho e casa-escola quando estes ocorram entre os territórios das autoridades intermunicipais e cada uma das áreas metropolitanas;
 - iv. a complexidade dos sistemas de transporte existentes nas áreas metropolitanas.
- **b)** [...];
- c) [...];
- d) É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo e as suas regras de aplicação, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais;
- e) (anterior alínea d).
- 4 (anterior $n.^{\circ}$ 3).
- 5 (anterior $n.^{\circ}$ 4).
- 6 (anterior n° 5).
- 7 (anterior n° 6).
- 8 (anterior n° 7).
- 9 As comunidades intermunicipais deverão definir a aplicação das verbas que lhes competem no âmbito do PART até ao final do primeiro trimestre de 2019 e

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

deverão concretizar a sua aplicação, no que diz respeito à redução tarifária dos passes disponibilizados nas suas áreas, até ao final do primeiro semestre de 2019. 10 - (anterior n.º 8)."

Nota Justificativa

1. Com exceção das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a proposta de lei não considera com suficiente clareza o princípio da redução tarifária nos TPC para ser aplicado em todo o território nacional. As alterações propostas visam corrigir essa falha e estender a todo o território os mesmos benefícios que estão previstos expressamente para as áreas metropolitanas.

2. Inclui-se expressamente nos princípios enunciados para o PART que, dentro do princípio da redução substancial das tarifas nos TP, deve ser garantida em todo o território nacional, a gratuitidade do transporte público até aos 12 anos e, a partir dessa idade, o acesso universal ao passe a custos reduzidos, promovendo um maior uso do transporte público coletivo nos diversos territórios do Continente e Regiões Autónomas.

3. Para permitir o financiamento integral de todas as necessidades induzidas pela aplicação do princípio da redução tarifária a todo o território nacional com valores alinhados pelos das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, será necessário consignar mais verbas para esse efeito, pelo que se defende que mais verbas integradas no ISP, relativas aos transportes, permitam o reforço de verbas para além dos 83 M€ já estabelecidos.

4. Clarificam-se e alargam-se os critérios da repartição de receitas entre os vários operadores de transporte público coletivo e a abrangência dos vários fluxos de deslocação existentes ou estabelecidos nos planos municipais ou intermunicipais de mobilidade pelas autoridades intermunicipais de transporte ou pelas áreas metropolitanas.



Grupo Parlamentar

5. No que concerne às Regiões Autónomas, a alteração visa estender estes benefícios de redução de custos à mobilidade interna em cada ilha e à mobilidade entre ilhas. Nesse sentido, defende-se a indispensável corresponsabilização dos governos regionais pela aplicação do PART, salvaguardando as especificidades de cada Região Autónoma e a aplicação do preceito constitucional da continuidade territorial.

6. Em termos gerais, as alterações propostas visam assegurar o acesso ao Passe aos vários níveis territoriais: municipal, intermunicipal, metropolitano e regional.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018. As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,